

**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió	ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	 Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>
SAN	PRO	
02 MÊS 07 ANO 19		ASSINATURA

MENSAGEM N°. 035

MACEIÓ/AL, 1º DE JULHO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à análise e consideração de Vossa Excelência, assim como dos demais integrantes desta ilustre Casa Legislativa de Maceió, com fulcro no art. 55, inc. IV, da Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Política Municipal de Pessoa Idosa – PMPI do Município de Maceió”.

A Política Nacional do Idoso – PNI, Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, completou este ano vinte quatro anos de existência e é o instrumento legal que dispõe sobre a forma de tratar a pessoa idosa de maneira integrada, que tem como finalidade promover a autonomia, a integração e a participação real das pessoas idosas na sociedade.

Logo após a regulamentação da Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996, cria o Conselho Municipal do Idoso de Maceió, que em seu Capítulo II, Da Competência, art. 2º, inciso I, preconiza que é de competência do Conselho Municipal do Idoso de Maceió, a formulação da política municipal da pessoa idosa (política municipal de amparo ao idoso), conforme o que segue:

“Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Formular a política municipal de amparo ao idoso, sob as diretrizes constitucionais do asseguramento de sua participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem estar e garantia de seu direito à vida.”

Contudo, passados vinte e dois anos da sua criação, estamos chegando ao final do ano de 2018, Ano Nacional (Lei nº 13.646/2018) e Municipal (Lei nº 6.756/2018) de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, e o Município de Maceió não tem ainda uma política municipal para população idosa maceioense.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD (IBGE, 2015), o Brasil conta com mais 29,374 milhões de pessoas idosas, 14,34% da população total. Ainda segundo a PNAD (IBGE, 2015), o contingente de pessoas



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>
<b>ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.</b>
<b>Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a></b>



idasas no Estado de Alagoas corresponde a 12,80% de sua população total, que em valores absolutos se traduz em 428 mil pessoas a partir de 60 anos de idade.

Em se tratando de Maceió, a população idosa corresponde a mais de 100 mil pessoas, grande parte vivendo em situação de exclusão social, sem acesso aos direitos garantidos na Constituição Federal de 1988 (Constituição Cidadã), na Política Nacional do Idoso – PNI (1994), no Estatuto do Idoso (um instrumento legal com 118 artigos, que conjuga muitas leis e políticas já aprovadas, que visa, principalmente, reforçar as diretrizes presentes na PNI), na Portaria Federal de nº 810/89 (que normatiza e padroniza as instituições que atendem à pessoa idosa), a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993) e na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, implementada em 2006.

O Conselho Municipal do Idoso de Maceió considera que urge garantir o atendimento e o cuidado às pessoas idosas residentes em Maceió, principalmente, aquelas em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, para fazer frente aos problemas originados pelo rápido envelhecimento da população do Município de Maceió, é imprescindível a criação da Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI, pois assim como a PNI, a PMPI será o instrumento legal que disporá sobre a forma de tratar a pessoa idosa de Maceió, de maneira integrada, uma vez que a política municipal integrará todas as políticas públicas setoriais que tratam das questões referentes à pessoa idosa, promovendo a intersetorialidade dessas Políticas Públicas e criando uma rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da população idosa maceioense.

É de tal magnitude uma política municipal da pessoa idosa para o município e para a pessoa idosa residente nesse município, que ela existe em quase todas as capitais do país, tais como:

- **Região Norte** (em todas as capitais): Manaus, Rio Branco, Macapá, Belém, Palmas, Boa Vista e Porto Velho;
- **Região Nordeste**: Recife, São Luís, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Aracajú e Teresina (**não tem em Maceió e Salvador**);
- **Região Centro-Oeste**: Campo Grande, Goiânia e Brasília (não tem em Cuiabá);
- **Região Sudeste** (em todas as capitais): São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória e Belo Horizonte;
- **Região Sul**: Florianópolis, Curitiba (Projeto de Lei aprovado em 14/09/2018, aguardando manifestação do prefeito).



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



Desta forma, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da aprovação da presente proposta e estando este Município ciente de seu compromisso com ações voltadas à pessoa idosa no tocante a necessidade de acompanhar as novas demandas desenhadas para este público, bem como da importância da promoção do envelhecimento ativo e saudável para que as pessoas idosas possam desfrutar de uma vida digna, independente e autônoma, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, certo de que a efetivação do Projeto de Lei em elite, juntamente como o Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes, garantirá um envelhecimento digno à população idosa de Maceió.

Valendo-me do ensejo, renovo a esta Ilustre Casa a expressão do meu melhor apreço e estima consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**  
Prefeito de Maceió em Exercício

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EM: 02/07/19  
EVANDRO CORDEIRO  
DIR. MAT. N° 047712-8



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



PROJETO DE LEI Nº. 87/19

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL  
DA PESSOA IDOSA – PMPI DO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ.**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI, atendendo os preceitos da Lei federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Política Nacional da Pessoa idosa – PNI, tem a finalidade de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º. Considera-se pessoa idosa, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES  
SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - o Município e a sociedade tem o dever de prestar serviços e desenvolver ações que visem o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa;
- II - o Município, a sociedade e a família têm o dever de assegurar à pessoa idosa o exercício pleno de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e articulando os setores públicos pela melhoria da qualidade de vida;
- III - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, incentivo e o desenvolvimento de programas educacionais; devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos, com o
- IV - a Pessoa Idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza tendo assegurada a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- V - a Pessoa Idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



Câmara Municipal de  
Maceió - AL  
Fls.: 04  
a

- VI - fica assegurado à Pessoa Idosa a garantia e a promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção e manutenção, mediante programas e medidas específicas.
- VII - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por intermédio desta política;
- VIII - as diferenças econômicas, sociais, culturais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação desta Lei.

**SEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º. Em conformidade com a Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 8.842, de 04 janeiro de 1994, constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

- I - fortalecimento da gestão descentralizada e participativa;
- II - primazia da responsabilidade do município na condução da Política da Pessoa Idosa em cada instância de governo;
- III - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- IV - priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições de garantir sua própria sobrevivência;
- V - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa que proporcionem sua integração à sociedade;
- VI - formação e desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de Gerontologia e Geriatria e na prestação de serviços;
- VII - incentivo e apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao processo de envelhecimento;
- VIII - implantação de um sistema contendo informações referentes às pessoas idosas na esfera municipal de forma a permitir a elaboração de indicativos para a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- IX - implementação de um sistema de divulgação de caráter educativo sobre os diversos aspectos do envelhecimento e de informações sobre programas desenvolvidos nas esferas estadual e municipal;
- X - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;
- XI - priorização do atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviço;



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



- XII - sensibilização da sociedade sobre o papel da família da pessoa idosa em prestar-lhe assistência, em detrimento ao atendimento asilar;
- XIII - estabelecimento de programas comunitários de caráter solidário, envolvendo os vários segmentos da sociedade;
- XIV - elaboração de proposta orçamentária pelas secretarias das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, transporte, esporte, lazer e outras no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal da pessoa idosa.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

Art. 5º. Competirá ao órgão municipal gestor desta política estabelecido em lei municipal, a coordenação geral da Política Municipal da Pessoa Idosa - PMPI, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art.6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI, de composição paritária, vinculado administrativamente, à Secretaria Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de que trata o art. 6º desta Lei:

- I - promover a aplicação da Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94, Política Nacional do Idoso – PNI, e nº 10.741/03, Estatuto do Idoso e legislação pertinente;
- II - assessorar ao Poder Executivo nas questões referentes às pessoas idosas, emitindo pareceres e elaborando programas e projetos para a efetivação de seus direitos e legítimos interesses;
- III - zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público – MP ou órgão competente;
- IV - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



Municipal de  
Maceió - AL  
Fls.: 05  
a

- V - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;
- VI - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;
- VII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, projetos de lei que visem a proteção, a defesa, a garantia e a ampliação de direitos das pessoas idosas ou ainda a extinção de dispositivos de lei que importe discriminação;
- VIII - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso e os princípios e diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa;
- IX - participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação das políticas públicas destinadas à pessoa idosa;
- X - acompanhar e supervisionar a aplicabilidade dos recursos financeiros das secretarias do governo municipal destinados às ações de implementação das políticas públicas dirigidas à população idosa e a entidades de atendimento à pessoa idosa, estabelecendo critérios objetivos visando a racional e equitativa distribuição desses recursos financeiros;
- XI - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- XII - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;
- XIII - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento do registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;
- XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- XV - promover junto aos órgãos da administração pública, direta ou indireta, a criação de serviços de atividades que ensejam a participação de pessoas idosas;
- XVI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



- XVII - receber, reclamações, representações ou notícias de atos ou fatos que configurem discriminação, violência, negligência, crueldade ou outra forma qualquer de opressão e/ou desrespeito aos direitos das pessoas idosas, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis e a apuração de responsabilidades;
- XVIII - analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI;
- XIX - orientar, controlar e deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do FMPI;
- XX - indicar prioridades para destinação dos valores depositados no FMPI, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XXI - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto as questões que dizem respeito a pessoa idosa;
- XXII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;
- XXIII - elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- XXIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XXV - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XXVI - manter comunicação com Conselhos congêneres e outros organismos nacionais e internacionais que atuem na atenção à pessoa idosa;
- XXVII - emitir parecer prévio condicionante de reconhecimento de entidades públicas e de entidades que tenham como objetivo o atendimento, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XXVIII - apresentar sugestões, propostas e ações para subsidiar as políticas de ação, em cada área de interesse da pessoa idosa, sendo facilitado aos membros do CMDPI o livre acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente nos programas prestados à população idosa.

**CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º. Competirá ao Município por intermédio do órgão responsável pela gestão desta política:



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



Câmara Municipal de Maceió - AL  
Fls.: 06

- I - coordenar as ações relativas à Política Municipal da pessoa idosa, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da pessoa idosa;
- III - promover a articulação com as Secretarias Municipais e Órgãos Estaduais e Federais responsáveis pelas políticas de Saúde, Previdência Social, Assistência Social, Trabalho, Transporte, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Urbanismo, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia, visando a implementação da Política Municipal da pessoa idosa;
- IV - apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na elaboração do diagnóstico da realidade da pessoa idosa no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;
- V - prestar assessoramento técnico às entidades, órgãos municipais e organizações de atendimento à pessoa idosa no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos nas áreas da Gerontologia e da Geriatria;
- VII - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1948, de 03 de julho de 1996, e nesta Lei Municipal;
- VIII - desenvolver mecanismos de cooperação técnica e financeira com as iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas nas áreas da Gerontologia e da Geriatria;
- IX - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no Município.
- X - Garantir a acessibilidade da pessoa idosa em órgão, estabelecimentos e locais públicos e privados.

Parágrafo único. Os locais de atendimento a pessoa idosa devem ser localizados, preferencialmente, no pavimento térreo.

**SEÇÃO I  
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



Art. 9º. Na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa são competências dos órgãos e entidades públicas:

**I - na área de promoção e assistência social:**

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e das entidades governamentais e não governamentais;
- b) fomentar a criação centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização, organização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;
- c) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento à pessoa idosa, através de centros de convivência, centros-dia, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, instituições de longa permanência para idosos – ILPI's, albergues, casas de passagem, casas de repouso, clínicas geriátricas, grupos de convivência e outros;
- d) fomentar a criação e estimular o funcionamento de oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas, providas de recursos humanos e materiais e equipamentos para resgate da cidadania, por meio da transmissão de conhecimentos, bem como de complementação de renda, através de ocupação remunerada com reduzida jornada de trabalho, se assim o desejar;
- e) promover simpósios, seminários e encontros específicos com participação da pessoa idosa;
- f) criar serviços de referência que mantenham cadastro atualizado, por região político-administrativa da cidade, das alternativas de atendimento disponíveis para orientação e encaminhamentos de pessoas idosas;
- g) planejar, coordenar, supervisionar e divulgar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;
- h) manter ações intersetoriais que integrem o trabalho com pessoas idosas e com crianças e adolescentes, na perspectiva da políticas intergeracionais;
- i) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento à pessoa idosa;
- j) apoiar tecnicamente instituições de longa permanência que prestem serviços a pessoas idosas em situação de risco ou abandono;
- k) apoiar iniciativas que capacitem/formem a pessoa idosa e propiciem a sua inserção no mercado de trabalho, se assim o desejar;
- l) apoiar iniciativas que zelam pelos direitos da pessoa idosa e ações que coibam a violência contra a pessoa idosa;



Câmara Municipal de Maceió  
Fls.: 90  
AL

- m) promover a criação de um centro integrado de atendimento e prevenção da violência contra a pessoa idosa;
  - n) desenvolver e manter serviços próprios e conveniados para ofertar vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer, terapia ocupacional e materiais necessários para acolher pessoas idosas sem família ou com família em situação de pobreza que não possam mantê-los em seu convívio.

## **II - na área da saúde:**

- a) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
  - b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa mediante programas de atendimento e de orientação familiar e medidas profiláticas;
  - c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
  - d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
  - e) desenvolver formas de cooperação com as Secretarias de Saúde dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia Social para treinamento de equipes interprofissionais;
  - f) incluir a Geriatria como especialidade clínica para efeito de concursos públicos estaduais e municipais;
  - g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
  - h) criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa;
  - i) apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da pessoa idosa, com a finalidade de se conseguir o máximo de vida ativa na comunidade, junto às suas famílias, com maior grau de autonomia e independência funcional possível;
  - j) promover a capacitação dos agentes de saúde comunitários com conteúdo sobre envelhecimento;
  - k) estabelecer ação integrada com as organizações não governamentais para operacionalização da Política Municipal da Pessoa Idosa, visando o envelhecimento ativo e saudável;
  - l) atender às indicações terapêuticas – medicamentos, órteses e próteses – e outras necessidades para tratamento de doenças crônico-degenerativas;
  - m) favorecer a criação de serviços de atendimento domiciliar à pessoa idosa, visando atendê-la em suas necessidades essenciais;
  - n) criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa;



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



- o) assegurar à pessoa idosa o acesso as informações sobre a aquisição de hábitos saudáveis para prevenção, manutenção e promoção de saúde; e
- p) desenvolver e manter serviços próprios e conveniados para ofertar vagas para reabilitação de pessoas idosas com: doenças infectocontagiosas, HIV, doença mental ou demência senil e deficiência física.

**III - na área da educação:**

- a) criar a política municipal de educação para a pessoa idosa;
- b) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados à pessoa idosa, bem como capacitar o corpo docente;
- c) inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento e direitos sociais;
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância adequados às condições da pessoa idosa;
- f) apoiar a criação de universidade aberta para as pessoas idosas;
- g) estimular e oportunizar a participação das pessoas idosas nos núcleos de alfabetização dirigidos às pessoa idosas;
- h) proporcionar a abertura das escolas, em especial as técnicas, para atividades com a pessoa idosa, como meio de universalizar o acesso a diferentes formas de saber;
- i) apoiar a criação de programas educacionais, objetivando a prevenção de doenças e a promoção de saúde, e estimulando a autonomia e independência da pessoa idosa;
- j) incentivar a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados à pessoa idosa, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual;
- k) apoiar iniciativas que permitam o acesso das pessoas idosas a diferentes formas do saber;
- l) promover a educação intergeracional de forma a fomentar as relações entre as gerações.

**IV - na área do trabalho e previdência social:**



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

Câmara Municipal de  
Maceió - AL  
Fls.: 60  
2

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) priorizar o atendimento da pessoa idosa nos benefícios previdenciários;
- c) estimular a criação de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de três anos antes do afastamento;
- d) criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa;
- e) estimular a criação de alternativas de ocupação da pessoa idosa junto ao mercado de trabalho, se assim o desejar;
- f) promover a divulgação da legislação previdenciária na área pública e privada; e
- g) apoiar oficinas abrigadas de trabalho destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, laborativas e ocupacionais, dando preferência ao aproveitamento dos espaços públicos disponíveis na comunidade.

**V - na área da habitação e urbanismo:**

- a) assegurar nos programas habitacionais a implantação de centro de múltiplo uso, garantindo espaço para as pessoas idosas;
- b) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade à pessoa idosa;
- c) garantir condição especial de atendimento pela Política Habitacional do Município, que fixará percentual mínimo de 3% das unidades habitacionais destinadas à pessoa idosa;
- d) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato à pessoa idosa, na modalidade de casas-lares;
- e) incluir nos programas de assistência à pessoa idosa formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção; e
- f) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular.

**VI - na área de transporte coletivo:**

- a) incentivar e apoiar ações que possibilitem o acesso da pessoa idosa na utilização do transporte coletivo municipal.
- b) capacitar e orientar os servidores da Secretaria Municipal responsável pelo transporte para um atendimento adequado à pessoa idosa;



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



- c) cobrar das empresas de transporte coletivo a capacitação continuada dos seus profissionais sobre o processo de envelhecimento para atendimento à pessoa idosa;
- d) garantir às pessoas idosas de sessenta anos e mais de idade a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos, mediante a apresentação de qualquer documento pessoal que comprove a idade; e
- e) garantir a reserva de pelo menos 10% dos assentos nos transportes coletivos públicos urbanos, devidamente identificados com a placa de reservado para as pessoas idosas.

**VII - na área da justiça:**

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas de proteção à pessoa idosa, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- c) assegurar à pessoa idosa o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada;
- d) nomear curador especial em juízo nos casos de comprovada incapacidade da pessoa idosa para gerir seus bens;
- e) acatar denúncia de qualquer forma de negligência ou desrespeito à pessoa idosa;
- f) apoiar programas e projetos municipais que colaborem no favorecimento do exercício da cidadania;
- g) divulgar programa na área da justiça e legislação concernente à pessoa idosa;
- h) promover simpósios, seminários e encontros sobre direitos relativos ao exercício da cidadania;
- i) criar um banco de dados contendo a legislação voltada à pessoa idosa para subsidiar o município na defesa da cidadania da população idosa; e
- j) sensibilizar os órgãos de segurança pública sobre as particularidades de atendimento à pessoa idosa.

**VIII - na área da cultura, esporte, lazer e turismo:**

- a) garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais, mantendo as tradições regionais;
- b) proporcionar a participação das pessoas idosas em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

Câmara Municipal de Maceió - AL  
Fls.: 09

- ingressos em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;
  - d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
  - e) incentivar a criação de programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua autonomia e sua participação na comunidade;
  - f) incentivar o desenvolvimento de atividades ocupacionais como cursos, seminários, encontros, congressos, viagens, espetáculos e programações artístico-culturais e desportivas;
  - g) proporcionar à pessoa idosa residente em instituições de longa permanência ou similar, pública ou privada, o acesso aos bens culturais por meio de ações desenvolvidas no próprio local;
  - h) propiciar atividades recreativas desenvolvendo a socialização; e
  - i) incentivar a organização de grupos para a prática de atividades esportivas.

**IX - na área da segurança pública:**

- a) incluir nos currículos da Academia da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, conteúdos voltados aos direitos da pessoa idosa e ao processo de envelhecimento;
- b) capacitar e orientar os agentes da Secretaria Municipal responsável pela segurança pública para um atendimento adequado à pessoa idosa;
- c) incentivar a criação de delegacias especializadas de atendimento à pessoa idosa pelo Governo Estadual; e
- d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

**X - na área de ciência e tecnologia:**

- a) estimular e apoiar a realização de pesquisa e estudos na área da pessoa idosa;
- b) aproveitar conhecimentos e habilidades das pessoas idosas, tornando-as agentes multiplicadores para gerar emprego e/ou aumento da renda familiar, como fator de produção; e
- c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

**XI - na área da agricultura:**



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



- a) estimular iniciativas e projetos agropecuários, de artesanato e de indústria caseira para pessoas idosas da área agrícola;
- b) estimular a participação da pessoa idosa em cursos de reciclagem e capacitação para agricultores; e
- c) incentivar a criação de programas de integração familiar rural, valorizando o convívio harmônico de pais e filhos, integrando comunidade urbana e comunidade rural.

**CAPÍTULO V  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA**

Art. 10. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. O Poder Público da Cidade de Maceió manterá serviços de atenção à pessoa idosa de forma a garantir a concretização dos seus direitos sociais e individuais de acordo com a Constituição Federal, a Legislação Federal e a Lei Orgânica do Município, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. A ação municipal deve ter caráter intersetorial entre os órgãos Municipais, de forma a garantir a unidade de trabalho na execução dos serviços e



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

Câmara Municipal de Maceió - AL  
Fls.: 10  
15

ações dispostos na presente lei, a fim de garantir a efetivação da política de atenção às pessoas idosas.

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Transporte, Trabalho, Justiça, Habitação, Urbanismo, Cultura, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer e Previdência serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 14. Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Compete às entidades públicas municipais, no prazo de cento e oitenta dias, a promoção do reordenamento de seus órgãos, com base nas diretrizes, princípios e ações estabelecidas nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 1º de Julho de 2019.

  
**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**  
Prefeito de Maceió em Exercício

PUBLICADO NO PÍLAR OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EM: 02/02/2019  
Evandro Cordeiro  
DIR. MAT. N° 947712-8



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

---

Sala das Sessões do Plenário.

Processo Nº. 2266/2019

Interessado: Prefeitura de Maceió

Assunto: Mensagem 035/2019.

Projeto de Lei 87/2019

A Comissão de Justiça  
Em 01/08/2019  
Presidente

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça  
para exame e parecer, Regime de Tramitação  
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)  
Reg. Interno da C. M. M.

Maceió, 01/08/19

  
Mº do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

Anexo,  
Para emitir parecer  
Em 06/08/19

  
Presidente da Comissão



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

PROCESSO Nº 2266/2019

PROJETO DE LEI Nº 87/2019

MENSAGEM: 035/2019

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 87/2019 que Dispõe Sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI do Município de Maceió.

#### 1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 087/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa – PMPI do Município de Maceió.

#### 2. Analise do Projeto:

O referido Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa – PMPI do Município de Maceió.

Tal medida é importante para aperfeiçoar a oferta de serviços à população idosa, agilizando o atendimento das demandas por serviços públicos municipais, melhorando a Política Municipal para com os idosos e permitindo melhor aplicação dos recursos.

#### 3. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 087/2019.



É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

**FÁTIMA SANTIAGO**

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS  
VER. SAMYR  
VER. SILVANIA  
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FD6918C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL. PARECER PL 87/2019**

PARECER  
PROCESSO N° 2266/2019  
PROJETO DE LEI N° 87/2019  
MENSAGEM: 035/2019  
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO  
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 87/2019 que Dispõe Sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI do Município de Maceió.

Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 087/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa – PMPI do Município de Maceió.

Analise do Projeto:

O referido Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa – PMPI do Município de Maceió. Tal medida é importante para aperfeiçoar a oferta de serviços à população idosa, agilizando o atendimento das demandas por serviços públicos municipais, melhorando a Política Municipal para com os idosos e permitindo melhor aplicação dos recursos.

Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 087/2019.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

**FÁTIMA SANTIAGO**

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS  
VER. VER. SAMY R  
VER. SILVANIA  
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:234DC0F0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL. PARECER PL 92/2019**

PARECER  
PROCESSO N° 2329/2019  
PROJETO DE LEI N° 92/2019  
MENSAGEM: 037/2019  
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO  
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 92/2019 que Adiciona Crédito Adicional no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Maceió em Favor de Diversos Órgãos em Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 19.599.951,93.

Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 092/2019, de autoria do Poder Executivo, que abre crédito adicional no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maceió em favor de diversos órgãos em crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.599.951,93.

Analise do Projeto:

O referido Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, tem como objetivo abrir crédito adicional no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maceió em favor de diversos órgãos em crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.599.951,93.

Tal medida é importante para aperfeiçoar a oferta de serviços à população, agilizando o atendimento das demandas por serviços públicos municipais, melhorando a Política Municipal e permitindo melhor aplicação dos recursos.

Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 092/2019.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

**FÁTIMA SANTIAGO**

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS  
VER. SAMYR  
VER. SILVANIA  
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:34B1E1A7

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ALAGOAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.887.653/0001-93, situada na Rua Comerciário José Pontes de Magalhães, nº. 103 – Sala 01 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL, com atividade de: ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de INSTALAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 03100.079866/2019) do empreendimento denominado “TWZSKZONE – STREET FOOD PARK”, situada na Rua Comerciário José Pontes de Magalhães, nº. 103 – Sala 01 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL; **Foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental. (PGRCC)**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:84B8BF87

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CLÍNICA DE LASERTERAPIA ESTÉTICA E UROLOGIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.127.494/0001-29, situada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 625 – Sala 604 - Edifício The Square Park Office - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL, com atividades de ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE -

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Ao Presidente da Comissão de Defensor de Pessoas Idosas  
para exame e parecer, Regime de Tramitação  
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)  
Reg. Interno da C. M. N.

Maceió, 13, 08, 19

  
Mª do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

A Vosso.  
Para emitir parecer  
Em 14/08/19

Presidente da Comissão



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO**

**PARECER**

**PROCESSO N°: 2266/2019**

**PROJETO DE LEI N°: 87/2019**

**MENSAGEM: 035/2019**

**INTERESSADO : PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR RONALDO LUZ**

**Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 87/2019 que Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI do Município de Maceió.**

O projeto de Lei nº 87/2019, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa – IMPI do Município de Maceió,

Em sua proposição, o Poder Executivo certifica-se de seu compromisso com as ações voltadas a este público, que necessita de uma política que os ampare de forma íntegra em sua totalidade, em Maceió corresponde a mais de 100 mil pessoas, em sua maioria vivendo em situação de exclusão social. No entanto, o fortalecimento da política para com a pessoa idosa afirma o compromisso em respeitar as leis que os amparam. Para que assim a pessoa idosa possa desfrutar de uma vida digna.

Portanto, diante das circunstâncias apontadas e considerando a relevância da matéria, opino pelo prosseguimento do pleito. Assim sendo, manifesto à favor do Projeto de Lei nº 87/2019.

**Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2019.**

Ronaldo Luz  
Vereador

**Votos Favoráveis**

A large, dark blue ink signature, likely belonging to a voter who cast favorable votes.

**Contra Contrários**

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:A5F7875D



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0726/2019 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, JOSEANE FAUSTINO DA SILVA, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete de Vereadora Simone Cacilda Costa de Andrade.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:A3E0F395

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0727/2019 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, CARLOS FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete de Vereador Maria Aparecida Augusta da Silva.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:853EEB3A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0728/2019 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, ELSON DA SILVA LIMA, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete de Vereador Maria Aparecida Augusta da Silva.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:F33372A9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0729/2019 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**



**CÂMARA**

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:36B003C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0730/2019 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, FÁBIO DE SOUZA SILVA, no cargo em comissão de CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE-04.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:75C671B3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO PARECER PL 87/2019

PROCESSO Nº: 2266/2019

PROJETO DE LEI Nº: 87/2019

MENSAGEM: 035/2019

INTERESSADO : PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RONALDO LUZ

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 87/2019 que Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI do Município de Maceió.

O projeto de Lei nº 87/2019, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa – IMPI do Município de Maceió.

Em sua proposição, o Poder Executivo certifica-se de seu compromisso com as ações voltadas a este público, que necessita de uma política que os ampare de forma integral em sua totalidade, em Maceió corresponde a mais de 100 mil pessoas, em sua maioria vivendo em situação de exclusão social. No entanto, o fortalecimento da política para com a pessoa idosa afirma o compromisso em respeitar as leis que os amparam. Para que assim a pessoa idosa possa desfrutar de uma vida digna.

Portanto, diante das circunstâncias apontadas e considerando a relevância da matéria, opino pelo prosseguimento do pleito. Assim sendo, manifesto à favor do Projeto de Lei nº 87/2019.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2019.

**RONALDO LUZ**

Vereador

Votos Favoráveis

VER. ANTONIO

Contra Contrários

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:4566544A

PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL

NOME DA EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº.



Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**PROJETO DE LEI N° 871/19**

**Autor (a):** Prefeitura Municipal de Maceió

**DESPACHO:** 1. À Presidência da Câmara

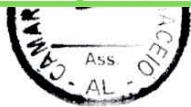
2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI N° foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Defesa do Idoso tendo chegado a seu termo, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 03/09/19.

Mª do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



**Processo:** 2266/2019

**Interessado:** Executivo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 87/2019

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 10/09/2019  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 10/09/2019  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

REQUERIMENTO N°. 008/2019

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Kelmann Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

APROVADO  
Em: 10 / 09 / 2019  
F.º 10 Presidente  
CCQ

**Assunto: Solicitação de Sessão extraordinária para segunda discussão  
do Projeto de Lei que dispõe sobre a política municipal do idoso.**

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o plenário na forma regimental, uma sessão extraordinária no dia 10 de setembro de 2019, para segunda discussão do Projeto de Lei nº 87, processo nº 2266/2019, que dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

Fátima Santiago  
Vereadora



# CÓPIA



Ofício GP nº 938/2019

A Sua Excelência o Senhor  
**Rui Soares Palmeira**  
Prefeito de Maceió

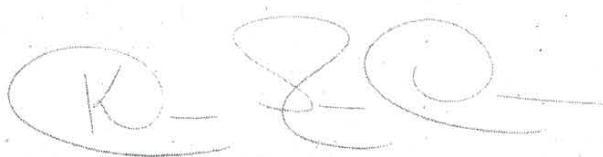
Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI N° 7.308**,  
aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta  
consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 11 de setembro de 2019.



Kelmann Vieira de Oliveira  
Presidente

Recebido em  
11/09/19  
Juiz



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE LEI Nº 7.300**

PROJETO DE LEI Nº 87/2019

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL  
DA PESSOA IDOSA – PMPI DO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI, atendendo os preceitos da Lei federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Política Nacional da Pessoa idosa – PNI, tem a finalidade de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º. Considera-se pessoa idosa, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES  
SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - o Município e a sociedade têm o dever de prestar serviços e desenvolver ações que visem o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa;
- II - o Município, a sociedade e a família têm o dever de assegurar à pessoa idosa o exercício pleno de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e articulando os setores públicos pela melhoria da qualidade de vida;
- III - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, incentivo e o desenvolvimento de programas educacionais; devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos, com o
- IV - a Pessoa Idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza tendo assegurada a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- V - a Pessoa Idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

VI - fica assegurado à Pessoa Idosa a garantia e a promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção e manutenção, mediante programas e medidas específicas.

VII - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por intermédio desta política;

VIII - as diferenças econômicas, sociais, culturais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação desta Lei.

**SEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º. Em conformidade com a Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 8.842, de 04 janeiro de 1994, constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

- I - fortalecimento da gestão descentralizada e participativa;
- II - primazia da responsabilidade do município na condução da Política da Pessoa Idosa em cada instância de governo;
- III - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- IV - priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições de garantir sua própria sobrevivência;
- V - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa que proporcionem sua integração à sociedade;
- VI - formação e desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de Gerontologia e Geriatria e na prestação de serviços;
- VII - incentivo e apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao processo de envelhecimento;
- VIII - implantação de um sistema contendo informações referentes às pessoas idosas na esfera municipal de forma a permitir a elaboração de indicativos para a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- IX - implementação de um sistema de divulgação de caráter educativo sobre os diversos aspectos do envelhecimento e de informações sobre programas desenvolvidos nas esferas estadual e municipal;
- X - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;
- XI - priorização do atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviço;
- XII - sensibilização da sociedade sobre o papel da família da pessoa idosa em prestar-lhe assistência, em detrimento ao atendimento asilar;
- XIII - estabelecimento de programas comunitários de caráter solidário, envolvendo os vários segmentos da sociedade;



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

XIV - elaboração de proposta orçamentária pelas secretarias das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, transporte, esporte, lazer e outras no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal da pessoa idosa.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

Art. 5º. Competirá ao órgão municipal gestor desta política estabelecido em lei municipal, a coordenação geral da Política Municipal da Pessoa Idosa - PMPI, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art.6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI, de composição paritária, vinculado administrativamente, à Secretaria Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de que trata o art. 6º desta Lei:

- I - promover a aplicação da Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94, Política Nacional do Idoso – PNI, e nº 10.741/03, Estatuto do Idoso e legislação pertinente;
- II - assessorar ao Poder Executivo nas questões referentes às pessoas idosas, emitindo pareceres e elaborando programas e projetos para a efetivação de seus direitos e legítimos interesses;
- III - zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência; discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público – MP ou órgão competente;
- IV - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- V - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;
- VI - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;
- VII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, projetos de lei que visem a proteção, a defesa, a garantia e a ampliação de direitos das pessoas idosas ou ainda a extinção de dispositivos de lei que importe discriminação;
- VIII - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a

**CÂMARA**

Municipal de Maceió

aplicabilidade do Estatuto do Idoso e os princípios e diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa;

- IX - participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação das políticas públicas destinadas à pessoa idosa;
- X - acompanhar e supervisionar a aplicabilidade dos recursos financeiros das secretarias do governo municipal destinados às ações de implementação das políticas públicas dirigidas à população idosa e a entidades de atendimento à pessoa idosa, estabelecendo critérios objetivos visando a racional e equitativa distribuição desses recursos financeiros;
- XI - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- XII - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;
- XIII - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento do registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;
- XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- XV - promover junto aos órgãos da administração pública, direta ou indireta, a criação de serviços de atividades que ensejam a participação de pessoas idosas;
- XVI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XVII - receber, reclamações, representações ou notícias de atos ou fatos que configurem discriminação, violência, negligência, crueldade ou outra forma qualquer de opressão e/ou desrespeito aos direitos das pessoas idosas, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis e a apuração de responsabilidades;
- XVIII - analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI;
- XIX - orientar e deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do FMPI;
- XX - indicar prioridades para destinação dos valores depositados no FMPI, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XXI - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto as questões que dizem respeito a pessoa idosa;
- XXII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;
- XXIII - elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- XXIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió.

- XXV - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XXVI - manter comunicação com Conselhos congêneres e outros organismos nacionais e internacionais que atuem na atenção à pessoa idosa;
- XXVII - emitir parecer prévio condicionante de reconhecimento de entidades públicas e de entidades que tenham como objetivo o atendimento, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XXVIII - apresentar sugestões, propostas e ações para subsidiar as políticas de ação, em cada área de interesse da pessoa idosa, sendo facilitado aos membros do CMDPI o livre acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente nos programas prestados à população idosa.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º. Competirá ao Município por intermédio do órgão responsável pela gestão desta política:

- I - coordenar as ações relativas à Política Municipal da pessoa idosa, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da pessoa idosa;
- III - promover a articulação com as Secretarias Municipais e Órgãos Estaduais e Federais responsáveis pelas políticas de Saúde, Previdência Social, Assistência Social, Trabalho, Transporte, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Urbanismo, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia, visando a implementação da Política Municipal da pessoa idosa;
- IV - apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na elaboração do diagnóstico da realidade da pessoa idosa no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;
- V - prestar assessoramento técnico às entidades, órgãos municipais e organizações de atendimento à pessoa idosa no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos nas áreas da Gerontologia e da Geriatria;
- VII - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1948, de 03 de julho de 1996, e nesta Lei Municipal;
- VIII - desenvolver mecanismos de cooperação técnica e financeira com as iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas nas áreas da Gerontologia e da Geriatria;
- IX - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no Município.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

X - Garantir a acessibilidade da pessoa idosa em órgão, estabelecimentos e locais públicos e privados.

Parágrafo único. Os locais de atendimento a pessoa idosa devem ser localizados, preferencialmente, no pavimento térreo.

**SEÇÃO I**  
**DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Art. 9º Na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - na área de promoção e assistência social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e das entidades governamentais e não governamentais;
- b) fomentar a criação centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização, organização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;
- c) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento à pessoa idosa, através de centros de convivência, centros-dia, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, instituições de longa permanência para idosos – ILPI's, albergues, casas de passagem, casas de repouso, clínicas geriátricas, grupos de convivência e outros;
- d) fomentar a criação e estimular o funcionamento de oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas, providas de recursos humanos e materiais e equipamentos para resgate da cidadania, por meio da transmissão de conhecimentos, bem como de complementação de renda, através de ocupação remunerada com reduzida jornada de trabalho, se assim o desejar;
- e) promover simpósios, seminários e encontros específicos com participação da pessoa idosa;
- f) criar serviços de referência que mantenham cadastro atualizado, por região político-administrativa da cidade, das alternativas de atendimento disponíveis para orientação e encaminhamentos de pessoas idosas;
- g) planejar, coordenar, supervisionar e divulgar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;
- h) manter ações intersetoriais que integrem o trabalho com pessoas idosas e com crianças e adolescentes, na perspectiva da políticas intergeracionais;
- i) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento à pessoa idosa;
- j) apoiar tecnicamente instituições de longa permanência que prestem serviços a pessoas idosas em situação de risco ou abandono;
- k) apoiar iniciativas que capacitem/formem a pessoa idosa e propiciem a sua inserção no mercado de trabalho, se assim o desejar;



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

- I) apoiar iniciativas que zelem pelos direitos da pessoa idosa e ações que coibam a violência contra a pessoa idosa;
- m) promover a criação de um centro integrado de atendimento e prevenção da violência contra a pessoa idosa;
- n) desenvolver e manter serviços próprios e conveniados para ofertar vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer, terapia ocupacional e materiais necessários para acolher pessoas idosas sem família ou com família em situação de pobreza que não possam mantê-los em seu convívio.

**II - na área da saúde:**

- a) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa mediante programas de atendimento e de orientação familiar e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação com as Secretarias de Saúde dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia Social para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica para efeito de concursos públicos estaduais e municipais;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa;
- i) apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da pessoa idosa, com a finalidade de se conseguir o máximo de vida ativa na comunidade, junto às suas famílias, com maior grau de autonomia e independência funcional possível;
- j) promover a capacitação dos agentes de saúde comunitários com conteúdo sobre envelhecimento;
- k) estabelecer ação integrada com as organizações não governamentais para operacionalização da Política Municipal da Pessoa Idosa, visando o envelhecimento ativo e saudável;
- l) atender às indicações terapêuticas – medicamentos, órteses e próteses – e outras necessidades para tratamento de doenças crônico-degenerativas;
- m) favorecer a criação de serviços de atendimento domiciliar à pessoa idosa, visando atendê-la em suas necessidades essenciais;
- n) criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa;
- o) assegurar à pessoa idosa o acesso as informações sobre a aquisição de hábitos saudáveis para prevenção, manutenção e promoção de saúde; e



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

- p) desenvolver e manter serviços próprios e conveniados para ofertar vagas para reabilitação de pessoas idosas com: doenças infectocontagiosas, HIV, doença mental ou demência senil e deficiência física.

**III - na área da educação:**

- a) criar a política municipal de educação para a pessoa idosa;
- b) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados à pessoa idosa, bem como capacitar o corpo docente;
- c) inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento e direitos sociais;
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância adequados às condições da pessoa idosa;
- f) apoiar a criação de universidade aberta para as pessoas idosas;
- g) estimular e oportunizar a participação das pessoas idosas nos núcleos de alfabetização dirigidos à pessoa idosa;
- h) proporcionar a abertura das escolas, em especial as técnicas, para atividades com a pessoa idosa, como meio de universalizar o acesso a diferentes formas de saber;
- i) apoiar a criação de programas educacionais, objetivando a prevenção de doenças e a promoção de saúde, e estimulando a autonomia e independência da pessoa idosa;
- j) incentivar à publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados à pessoa idosa, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual;
- k) apoiar iniciativas que permitam o acesso das pessoas idosas a diferentes formas do saber;
- l) promover a educação intergeracional de forma a fomentar as relações entre as gerações.

**IV - na área do trabalho e previdência social:**

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) priorizar o atendimento da pessoa idosa nos benefícios previdenciários;
- c) estimular a criação de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de três anos antes do afastamento;
- d) criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa;
- e) estimular a criação de alternativas de ocupação da pessoa idosa junto ao mercado de trabalho, se assim o desejar;
- f) promover a divulgação da legislação previdenciária na área pública e privada; e



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

- g) apoiar oficinas abrigadas de trabalho destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, laborativas e ocupacionais, dando preferência ao aproveitamento dos espaços públicos disponíveis na comunidade.

**V - na área da habitação e urbanismo:**

- a) assegurar nos programas habitacionais a implantação de centro de múltiplo uso, garantindo espaço para as pessoas idosas;
- b) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade à pessoa idosa;
- c) garantir condição especial de atendimento pela Política Habitacional do Município, que fixará percentual mínimo de 3% das unidades habitacionais destinadas à pessoa idosa;
- d) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato à pessoa idosa, na modalidade de casas-lares;
- e) incluir nos programas de assistência à pessoa idosa formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção; e
- f) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular.

**VI - na área de transporte coletivo:**

- a) incentivar e apoiar ações que possibilitem o acesso da pessoa idosa na utilização do transporte coletivo municipal;
- b) capacitar e orientar os servidores da Secretaria Municipal responsável pelo transporte para um atendimento adequado à pessoa idosa;
- c) cobrar das empresas de transporte coletivo a capacitação continuada dos seus profissionais sobre o processo de envelhecimento para atendimento à pessoa idosa;
- d) garantir às pessoas idosas de sessenta anos e mais de idade a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos, mediante a apresentação de qualquer documento pessoal que comprove a idade; e
- e) garantir a reserva de pelo menos 10% dos assentos nos transportes coletivos públicos urbanos, devidamente identificados com a placa de reservado para as pessoas idosas.

**VII - na área da justiça:**

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas de proteção à pessoa idosa, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- c) assegurar à pessoa idosa o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada;
- d) nomear curador especial em juízo nos casos de comprovada incapacidade da pessoa idosa para gerir seus bens;
- e) acatar denúncia de qualquer forma de negligência ou desrespeito à pessoa idosa;



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

- f) apoiar programas e projetos municipais que colaborem no favorecimento do exercício da cidadania;
- g) divulgar programa na área da justiça e legislação concernente à pessoa idosa;
- h) promover simpósios, seminários e encontros sobre direitos relativos ao exercício da cidadania;
- i) criar um banco de dados contendo a legislação voltada à pessoa idosa para subsidiar o município na defesa da cidadania da população idosa; e
- j) sensibilizar os órgãos de segurança pública sobre as particularidades de atendimento à pessoa idosa.

**VIII - na área da cultura, esporte, lazer e turismo:**

- a) garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais, mantendo as tradições regionais;
- b) proporcionar a participação das pessoas idosas em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar a criação de programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua autonomia e sua participação na comunidade;
- f) incentivar o desenvolvimento de atividades ocupacionais como cursos, seminários, encontros, congressos, viagens, espetáculos e programações artístico-culturais e desportivas;
- g) proporcionar à pessoa idosa residente em instituições de longa permanência ou similar, pública ou privada, o acesso aos bens culturais por meio de ações desenvolvidas no próprio local;
- h) propiciar atividades recreativas desenvolvendo a socialização; e
- i) incentivar a organização de grupos para a prática de atividades esportivas.

**IX - na área da segurança pública:**

- a) incluir nos currículos da Academia da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, conteúdos voltados aos direitos da pessoa idosa e ao processo de envelhecimento;
- b) capacitar e orientar os agentes da Secretaria Municipal responsável pela segurança pública para um atendimento adequado à pessoa idosa;
- c) incentivar a criação de delegacias especializadas de atendimento à pessoa idosa pelo Governo Estadual; e
- d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**X - na área de ciência e tecnologia:**

- a) estimular e apoiar a realização de pesquisa e estudos na área da pessoa idosa;
- b) aproveitar conhecimentos e habilidades das pessoas idosas, tornando-as agentes multiplicadores para gerar emprego e/ou aumento da renda familiar, como fator de produção; e
- c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

**XI - na área da agricultura:**

- a) estimular iniciativas e projetos agropecuários, de artesanato e de indústria caseira para pessoas idosas da área agrícola;
- b) estimular a participação da pessoa idosa em cursos de reciclagem e capacitação para agricultores; e
- c) incentivar a criação de programas de integração familiar rural, valorizando o convívio harmônico de pais e filhos, integrando comunidade urbana e comunidade rural.

**CAPÍTULO V  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA**

Art. 10. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. O Poder Público da Cidade de Maceió manterá serviços de atenção à pessoa idosa de forma a garantir a concretização dos seus direitos sociais e individuais de acordo com a Constituição Federal, a Legislação Federal e a Lei Orgânica do Município, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Parágrafo único. A ação municipal deve ter caráter intersetorial entre os órgãos Municipais, de forma a garantir a unidade de trabalho na execução dos serviços e ações dispostos na presente lei, a fim de garantir a efetivação da política de atenção às pessoas idosas.

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Transporte, Trabalho, Justiça, Habitação, Urbanismo, Cultura, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer e Previdência serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 14. Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Compete às entidades públicas municipais, no prazo de cento e oitenta dias, a promoção do reordenamento de seus órgãos, com base nas diretrizes, princípios e ações estabelecidas nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA  
2º Vice-Presidente

SILVÂNIA BATINGA DE  
OLIVEIRA BARBOSA  
2º Secretária

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.  
SANTIAGO  
1ª Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA  
1º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS  
MAIA JÚNIOR  
3º Secretário